

Lei Municipal nº 350  
De 15 de Novembro de 1994

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes para o ano de 1995 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros conforme a seguinte designação:

Órgão	II	Prefeitura municipal	
Unidade	02	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
Função	03000000	Administração e Planejamento	
Programa	03070000	Administração	
Subprograma	03070200	Supervisão e Coordenação Superior	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação de Prefeitos (AMBRAP)			10,00
Subprograma	03070210	Administração Geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação dos moradores do Bairro Vila Fátima (AMOVIFA)			20,00
Associação dos moradores de Água			20,00
Associação dos moradores de Vila Mendes (AMOVIM)			20,00
Programa	03180000	Promoção e Extensão Rural	
Subprograma	03181120	promoção Agrária	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Conselho de Desenvolvimento Rural de Cel. Xavier Chaves (CODERCO)			20,00
Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier chaves (ARCEL)			20,00
Associação de pequenos produtores rurais e moradores de São Caetano			20,00
Unidade	03	Serviço de Administração	
Função	03000000	Administração e Planejamento	
Programa	03070000	Administração	
Subprograma	03070210	Administração Geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade da Cachoeira (CODECA)			20,00
Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA)			20,00
Dotação	3233	Contribuições Correntes	
Associação Mineira dos municípios (AMM)			10,00
Unidade	05	Serviço de Educação e Cultura	

Função	08000000	Educação e Cultura	
Programa	08070000	Administração	
Dotação	3224	Transferências a Instituições Multigovernamentais	
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)			20,00
Programa	08420000	Ensino Fundamental	
Subprograma	08424270	Alimentação e Nutrição	
Dotação	3221	Transferências de Estado	
Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)			20,00
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Caixa Escolar de Coronel Xavier Chaves			20,00
Programa	08460000	Educação Física e Desportes	
Subprograma	08462240	Desporto Amador	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação Atlética Coroense			20,00
Programa	08490000	Educação Especial	
Subprograma	08492530	Educação Precoce	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)			20,00
Unidade	07	Serviço municipal de Assistência Social	
Função	03000000	Administração e planejamento	
Programa	03810000	Assistência	
Subprograma	03814850	Assistência à Velhice	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Albergue Santo Antonio (São João Del Rei)			20,00
Asilo São Camilo de Lelis (Resende Costa)			20,00
Subprograma	03814860	Assistência Social Geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves			20,00
Conselho Particular de nossa Senhora do Rosário (Sociedade São Vicente de Paulo)			20,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções autorizadas cuja autorização seja expressa em lei Especial.

Art. 3º - Somente as instruções cujas condições de funcionamento forem satisfatórias a critérios do executivo municipal serão concedidas as subvenções desta lei.

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural, obedecidos os padrões mínimos previamente fixados pelo executivo municipal.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílios e doações para fazer face as despesas com funerais, transportes, medicamentos, assistência médica hospitalar, agasalhos alimentação, materiais de construção, exames laboratoriais, equipamentos para deficientes físicos, material de apoio pedagógico ao menor carente, para criança e o adolescente, e todo o necessário para cobrir despesas com carentes, menores e idosos do município.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder a estudantes do município ( 1º e 2º grau), ajuda financeira para transporte escolar ( ônibus ou passes), até o limite de dotações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a dispender no mínimo de 10% (dez por cento) pa o Fundo municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a dispender de verbas para cumprir a política municipal de proteção dos Direitos da Criança e do adolescente do município.

Art. 9º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante a prova de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos recebidos.

Art. 10º - Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 11º - Fica o executivo municipal autorizado a desenvolver programa de apoio ao produtor rural através de incentivos e doações diversas em benefício do município.

Art. 12º - O valor das subvenções poderão ser suplementadas de acordo com as necessidades das entidades, autorizado pelo executivo municipal e legislativo.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 15 novembro de 1994.

Francisco de Assis Pinto  
-Prefeito Municipal-